



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

1º Análise da Proposta de Preço - Solicitação de Diligência

1. Trata-se da **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de Duplicação de Rodovia GO-330, trecho: Trevo de Goiandira / Ponte sobre o Rio Veríssimo, com extensão de 18,6 km, neste Estado**, cujo valor total estimado corresponde a R\$ 175.665.411,38 (cento e setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos), SISLOG nº **118492**, adotando-se o critério de julgamento técnica e preço.

2. Em atendimento à solicitação, a equipe técnica da Diretoria de Obras Rodoviárias procedeu à análise das propostas comerciais apresentadas pelos seguintes consórcios:

1. Consórcio Construtor Sudeste (doc. sislog nº [518671](#));
2. Consórcio GO-330 (doc. sislog nº [518673](#));
3. Consórcio Rodovia Trevo (doc. sislog nº [518676](#));

3. Da análise técnica realizada, verificaram-se os seguintes apontamentos:

3.1 Consórcio Construtor Sudeste

I. Cronograma Físico Financeiro:

A licitante apresentou o cronograma físico-financeiro, contudo, verificou-se divergência entre o prazo de execução nele indicado e o prazo informado na proposta técnica. Dessa forma, solicita-se a adequação do cronograma físico-financeiro, de modo que o prazo de execução nele estabelecido seja compatível com aquele constante da proposta técnica, em conformidade com as condições ofertadas pela própria licitante.

3.2 Consórcio GO-330

I. Composições de Canteiro, Mobilização e Administração:

Verificou-se que a licitante não apresentou as composições referentes ao canteiro, à mobilização e à administração. Dessa forma, solicita-se a apresentação das respectivas composições, devidamente detalhadas, de modo a possibilitar a análise e a verificação dos custos considerados na proposta.

II. Mão de obra:

A licitante apresentou valores de salário-hora inferiores aos valores de referência. Solicitar que demonstre a formação dos valores apresentados e apresente justificativa para os descontos concedidos, acompanhada da respectiva memória de cálculo/comprovação.

3.3 Consórcio Rodovia Trevo

I. Código 99200 – VALETA DE BANQUETA:

A licitante apresentou o quantitativo de 101,64 m, enquanto o orçamento referencial da GOINFRA prevê 1.080,020 m. Dessa forma, solicita-se a correção do quantitativo apresentado na proposta.

II. Código 41310 – DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO PEAD – DPS14:

A licitante apresentou preço unitário de R\$ 186,42/m, enquanto o orçamento referencial da GOINFRA apresenta o valor de R\$ 180,51/m, verificando-se que o preço proposto está R\$ 5,91/m acima do referencial. Dessa forma, solicita-se a correção do preço unitário apresentado na proposta.

III. Divergências identificadas nas composições:

1. D.SUBPROD.07B: no item 20245 – SERVENTE, a licitante apresentou encargos de 145,86%, enquanto a GOINFRA apresenta 145,89%.
2. R.SUBPROD.06C: no item 20206 – ENGENHEIRO AUXILIAR, a licitante apresentou consumo de 40,00, enquanto a GOINFRA apresenta 48,0000.
3. R.SUBPROD.08E: no item 20229 – TÉCNICO DE ESTRADAS, a licitante apresentou consumo de 320,00, enquanto a GOINFRA apresenta 16,0000.
4. SUBPROD.03C: no item 20205 – ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR, a licitante apresentou consumo de 2,00, enquanto a GOINFRA apresenta 4,0000.
5. SUBPROD.10D – SONDAGEM ROTATIVA: no item referente ao LABOR. AUX./TOPÓG. AUX., a licitante apresentou o código 20223, enquanto a GOINFRA apresenta o código 20224, além de parâmetros distintos.
6. SUBPROD.10F – ENSAIOS GEOTÉCNICOS: no item 20222 – LABORATORISTA CH./TOPÓGRAFO CH., a licitante apresentou valores divergentes de Eq. Salarial, salário/hora e encargos em relação aos valores apresentados pela GOINFRA.

Diante do exposto, solicita-se que a licitante proceda à revisão das composições apontadas, apresentando as devidas justificativas para os parâmetros adotados e promovendo as correções necessárias, quando aplicável.

4. Constatou-se que as propostas apresentadas possuem incompatibilidades em relação aos padrões exigidos pela Diretoria de Obras Rodoviárias, conforme apontado no item anterior.

5. Diante dos fatos apresentados e com base na análise realizada, esta Diretoria conclui que as propostas dos Consórcios deverão ser objeto de **DILIGÊNCIA**, com o objetivo de esclarecer os apontamentos indicados neste despacho.

6. Ressalta-se que, ao responder à diligência solicitada pela Diretoria de Obras Rodoviárias, com o objetivo de esclarecer os questionamentos levantados, a licitante deverá encaminhar nova documentação da proposta comercial, contendo todos os arquivos necessários, em formatos editáveis e não editáveis, devidamente corrigidos, acompanhados das respectivas justificativas e dos devidos apontamentos.

7. À Gerência de Licitação para prosseguimento